

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

FEDERACAO DOS TRABALHADORES NAS IND QUIM E FARM DO RS, CNPJ n. 87.928.701/0001-73, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIOMIRO OLIVEIRA DA SILVEIRA;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DE ADUBOS NO ESTADO DO RGS, CNPJ n. 87.953.303/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ FELIPE SCHIAVON

Celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias de Adubos**, com abrangência territorial em **Aceguá/RS, Água Santa/RS, Agudo/RS, Ajuricaba/RS, Alecrim/RS, Alegrete/RS, Alegria/RS, Almirante Tamandaré do Sul/RS, Alpestre/RS, Alto Alegre/RS, Alto Feliz/RS, Amaral Ferrador/RS, Ametista do Sul/RS, André da Rocha/RS, Anta Gorda/RS, Arambaré/RS, Araricá/RS, Aratiba/RS, Arroio do Padre/RS, Arroio do Sal/RS, Arroio do Tigre/RS, Arroio dos Ratos/RS, Arroio Grande/RS, Arvorezinha/RS, Augusto Pestana/RS, Áurea/RS, Bagé/RS, Balneário Pinhal/RS, Barão de Cotegipe/RS, Barão do Triunfo/RS, Barra do Guarita/RS, Barra do Quaraí/RS, Barra do Ribeiro/RS, Barra do Rio Azul/RS, Barra Funda/RS, Barracão/RS, Barros Cassal/RS, Benjamin Constant do Sul/RS, Boa Vista das Missões/RS, Boa Vista do Buricá/RS, Boa Vista do Cadeado/RS, Boa Vista do Incra/RS, Boa Vista do Sul/RS, Bom Jesus/RS, Bom Princípio/RS, Bom Progresso/RS, Boqueirão do Leão/RS, Bossoroca/RS, Bozano/RS, Braga/RS, Brochier/RS, Butiá/RS, Caçapava do Sul/RS, Cacequi/RS, Cachoeira do Sul/RS, Cacique Doble/RS, Caibaté/RS, Caieira/RS, Camaquã/RS, Camargo/RS, Cambará do Sul/RS, Campestre da Serra/RS, Campina das Missões/RS, Campinas do Sul/RS, Campo Bom/RS, Campo Novo/RS, Campos Borges/RS, Candelária/RS, Cândido Godói/RS, Candiota/RS, Canguçu/RS, Canudos do Vale/RS, Capão Bonito do Sul/RS, Capão da Canoa/RS, Capão do Cipó/RS, Capão do Leão/RS, Capela de Santana/RS, Capitão/RS, Capivari do Sul/RS, Caraá/RS, Carazinho/RS, Carlos Gomes/RS, Casca/RS, Caseiros/RS, Catuípe/RS, Centenário/RS, Cerrito/RS, Cerro**

Branco/RS, Cerro Grande do Sul/RS, Cerro Grande/RS, Cerro Largo/RS, Chapada/RS, Charqueadas/RS, Charrua/RS, Chiapetta/RS, Chuí/RS, Chuvisca/RS, Cidreira/RS, Ciriaco/RS, Colinas/RS, Colorado/RS, Condor/RS, Constantina/RS, Coqueiro Baixo/RS, Coqueiros do Sul/RS, Coronel Barros/RS, Coronel Bicaco/RS, Cotiporã/RS, Coxilha/RS, Crissiumal/RS, Cristal do Sul/RS, Cristal/RS, Cruz Alta/RS, Cruzaltense/RS, Cruzeiro do Sul/RS, David Canabarro/RS, Derrubadas/RS, Dezesseis de Novembro/RS, Dilermando de Aguiar/RS, Dois Irmãos das Missões/RS, Dois Irmãos/RS, Dois Lajeados/RS, Dom Feliciano/RS, Dom Pedrito/RS, Dom Pedro de Alcântara/RS, Dona Francisca/RS, Doutor Maurício Cardoso/RS, Doutor Ricardo/RS, Eldorado do Sul/RS, Encruzilhada do Sul/RS, Engenho Velho/RS, Entre Rios do Sul/RS, Entre-Ijuís/RS, Erebangó/RS, Erechim/RS, Ernestina/RS, Erval Grande/RS, Erval Seco/RS, Esmeralda/RS, Esperança do Sul/RS, Espumoso/RS, Estação/RS, Estância Velha/RS, Estrela Velha/RS, Eugênio de Castro/RS, Fagundes Varela/RS, Faxinal do Soturno/RS, Faxinalzinho/RS, Fazenda Vilanova/RS, Feliz/RS, Floriano Peixoto/RS, Fontoura Xavier/RS, Formigueiro/RS, Forquetinha/RS, Fortaleza dos Valos/RS, Frederico Westphalen/RS, Garruchos/RS, Gaurama/RS, General Câmara/RS, Gentil/RS, Getúlio Vargas/RS, Giruá/RS, Gramado dos Loureiros/RS, Gramado Xavier/RS, Guabiju/RS, Guaporé/RS, Guarani das Missões/RS, Harmonia/RS, Herval/RS, Herveiras/RS, Horizontina/RS, Hulha Negra/RS, Humaitá/RS, Ibarama/RS, Ibiaçá/RS, Ibiraiaras/RS, Ibirapuitã/RS, Ibirubá/RS, Igrejinha/RS, Ijuí/RS, Ilópolis/RS, Imbé/RS, Imigrante/RS, Independência/RS, Inhacorá/RS, Ipê/RS, Ipiranga do Sul/RS, Iraí/RS, Itaara/RS, Itacurubi/RS, Itapuca/RS, Itaqui/RS, Itati/RS, Itatiba do Sul/RS, Ivorá/RS, Ivoti/RS, Jaboticaba/RS, Jacuizinho/RS, Jacutinga/RS, Jaguarão/RS, Jaguarí/RS, Jaquirana/RS, Jari/RS, Jóia/RS, Júlio de Castilhos/RS, Lagoa Bonita do Sul/RS, Lagoa dos Três Cantos/RS, Lagoa Vermelha/RS, Lagoão/RS, Lajeado do Bugre/RS, Lavras do Sul/RS, Liberato Salzano/RS, Lindolfo Collor/RS, Linha Nova/RS, Maçambará/RS, Machadinho/RS, Mampituba/RS, Manoel Viana/RS, Maquiné/RS, Maratá/RS, Marau/RS, Marcelino Ramos/RS, Mariana Pimentel/RS, Mariano Moro/RS, Marques de Souza/RS, Mata/RS, Mato Castelhano/RS, Mato Leitão/RS, Mato Queimado/RS, Maximiliano de Almeida/RS, Minas do Leão/RS, Miraguaí/RS, Montauri/RS, Monte Alegre dos Campos/RS, Montenegro/RS, Mormaço/RS, Morrinhos do Sul/RS, Morro Redondo/RS, Morro Reuter/RS, Mostardas/RS, Muçum/RS, Muitos Capões/RS, Muliterno/RS, Não-Me-Toque/RS, Nicolau Vergueiro/RS, Nonoai/RS, Nova Alvorada/RS, Nova Araçá/RS, Nova Bassano/RS, Nova Boa Vista/RS, Nova Bréscia/RS, Nova Candelária/RS, Nova Esperança do Sul/RS, Nova Hartz/RS, Nova Palma/RS, Nova Prata/RS, Nova Ramada/RS, Nova Santa Rita/RS, Novo Barreiro/RS, Novo Cabrais/RS, Novo Hamburgo/RS, Novo Machado/RS, Novo Tiradentes/RS, Novo Xingu/RS, Osório/RS, Paim Filho/RS, Palmares do Sul/RS, Palmeira das Missões/RS, Palmitinho/RS, Panambi/RS, Pantano Grande/RS, Paraí/RS, Paraíso do Sul/RS, Pareci Novo/RS, Parobé/RS, Passa Sete/RS, Passo do Sobrado/RS, Passo Fundo/RS, Paulo Bento/RS, Pedras Altas/RS, Pedro Osório/RS, Pejuçara/RS, Pelotas/RS, Picada Café/RS, Pinhal da Serra/RS, Pinhal Grande/RS, Pinhal/RS, Pinheirinho do Vale/RS, Pinheiro Machado/RS, Pinto Bandeira/RS, Pirapó/RS, Piratini/RS, Planalto/RS, Poço das Antas/RS, Pontão/RS, Ponte Preta/RS, Portão/RS, Porto Lucena/RS, Porto Mauá/RS, Porto Vera Cruz/RS, Porto Xavier/RS, Pouso Novo/RS, Presidente Lucena/RS, Progresso/RS, Protásio Alves/RS, Putinga/RS, Quarai/RS, Quatro Irmãos/RS, Quevedos/RS, Quinze de Novembro/RS, Redentora/RS, Relvado/RS, Restinga Sêca/RS, Rio dos Índios/RS, Rio Pardo/RS, Riozinho/RS, Rodeio Bonito/RS, Rolador/RS, Rolante/RS, Ronda Alta/RS, Rondinha/RS, Roque Gonzales/RS, Rosário do Sul/RS, Sagrada Família/RS, Saldanha Marinho/RS, Salto do Jacuí/RS, Salvador das Missões/RS, Salvador do Sul/RS, Sananduva/RS, Santa Bárbara do Sul/RS, Santa Cecília do Sul/RS, Santa Clara do Sul/RS, Santa Margarida do Sul/RS, Santa Maria do Herval/RS, Santa Maria/RS, Santa Rosa/RS, Santa Vitória do Palmar/RS, Santana da Boa Vista/RS, Sant'Ana do Livramento/RS, Santiago/RS, Santo Ângelo/RS, Santo Antônio da Patrulha/RS, Santo Antônio das Missões/RS, Santo Antônio do Palma/RS, Santo Antônio do Planalto/RS, Santo Augusto/RS, Santo Cristo/RS, Santo Expedito do Sul/RS, São Borja/RS, São Domingos do Sul/RS, São Francisco de Assis/RS, São Francisco de Paula/RS, São Gabriel/RS, São Jerônimo/RS, São João da Urtiga/RS, São João do Polêsine/RS, São Jorge/RS, São José das Missões/RS, São José do Herval/RS, São José do Hortêncio/RS, São José do Inhacorá/RS, São José do Norte/RS, São José do Ouro/RS, São José do Sul/RS, São José dos Ausentes/RS, São Lourenço do Sul/RS, São Luiz Gonzaga/RS, São Martinho da Serra/RS, São Martinho/RS, São Miguel das Missões/RS, São Nicolau/RS, São Paulo das Missões/RS, São Pedro da Serra/RS, São Pedro das Missões/RS, São Pedro do Butiá/RS, São Pedro do Sul/RS, São Sebastião do Cai/RS, São Sepé/RS, São Valentim/RS, São Valério do Sul/RS, São Vendelino/RS, São Vicente do Sul/RS, Sapiranga/RS, Sarandi/RS, Seberí/RS, Sede Nova/RS, Segredo/RS, Selbach/RS, Senador Salgado Filho/RS, Sentinela do Sul/RS, Serafina Corrêa/RS, Sêrio/RS, Sertão Santana/RS, Sertão/RS, Sete de Setembro/RS, Severiano de Almeida/RS, Silveira Martins/RS, Sinimbu/RS, Sobradinho/RS, Soledade/RS, Tabai/RS, Tapejara/RS, Taperá/RS, Tapes/RS, Taquara/RS, Taquaruçu do Sul/RS, Tavares/RS, Tenente Portela/RS, Terra de Areia/RS, Tio Hugo/RS, Tiradentes do

Sul/RS, Toropi/RS, Torres/RS, Tramandaí/RS, Travesseiro/RS, Três Arroios/RS, Três Cachoeiras/RS, Três Coroas/RS, Três de Maio/RS, Três Forquilhas/RS, Três Palmeiras/RS, Três Passos/RS, Trindade do Sul/RS, Triunfo/RS, Tucunduva/RS, Tunas/RS, Tupanci do Sul/RS, Tupanciretã/RS, Tupandi/RS, Tuparendi/RS, Turuçu/RS, Ubiretama/RS, União da Serra/RS, Unistalda/RS, Uruguaiana/RS, Vacaria/RS, Vale do Sol/RS, Vale Verde/RS, Vanini/RS, Vera Cruz/RS, Veranópolis/RS, Vespasiano Corrêa/RS, Viadutos/RS, Viamão/RS, Vicente Dutra/RS, Victor Graeff/RS, Vila Flores/RS, Vila Lângaro/RS, Vila Maria/RS, Vila Nova do Sul/RS, Vista Alegre do Prata/RS, Vista Alegre/RS, Vista Gaúcha/RS, Vitória das Missões/RS, Westfália/RS e Xangri-lá/RS.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

PISO SALARIAL PARA 1º DE NOVEMBRO DE 2024

Fica estabelecido um piso salarial para empregados efetivos e safristas no valor de R\$2.003,49 (dois mil e três reais e quarenta e nove centavos), a ser pago a partir de primeiro de novembro de 2024, reajustado pela legislação de política salarial vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese do advento de lei estadual que estabeleça piso salarial no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul para os trabalhadores nas indústrias químicas, em valor superior ao estabelecido no "caput" desta cláusula, fica ajustado que o valor do piso salarial da categoria profissional, a partir da data fixada na lei para reajuste do referido piso regional, será o correspondente ao valor estabelecido na lei para os trabalhadores nas indústrias químicas e farmacêuticas.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas representadas pelo SIARGS concederão aos seus empregados, em 01/11/2024, desde que pertencentes à categoria profissional representada pela Federação e na base territorial desta, um reajuste salarial de 5,12% (cinco virgula doze por cento) a incidir sobre os salários de 01/11/2023, para salários não superiores a R\$ 8.577,36. Para salários superiores a R\$ 8.577,36, será assegurado um reajuste fixo de R\$ 417,77 (quatrocentos e dezessete reais e setenta e sete centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - COMPENSAÇÃO DOS REAJUSTES OU AUMENTOS CONCEDIDOS



Após calculada a recomposição salarial serão compensados os aumentos salariais espontâneos ou compulsórios, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de: a) término de aprendizagem; b) implemento de idade; c) promoção por antiguidade ou merecimento; d) transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e, e) equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - PROPORCIONALIDADE

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base, terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses anteriores à data-base. Na hipótese do empregado não ter paradigma, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, na forma da raiz décima segunda do percentual de reajuste, por mês de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – MENOR APRENDIZ

O piso salarial-hora do trabalhador aprendiz será de R\$6,42 (seis reais e quarenta e dois centavos) a partir de 01 de novembro de 2024. Na hipótese de o salário mínimo-hora nacional ser fixado em valor superior ao hora estabelecido, enquanto vigente a presente convenção, o valor do salário-hora do trabalhador aprendiz será elevado, automaticamente, para o valor do salário-mínimo nacional reajustado, acrescido do percentual de 3% (três por cento).

CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS SALÁRIAS

As empresas pagarão as diferenças salariais, relativas aos reajustes estabelecidos na presente convenção coletiva de trabalho, se houver, tanto no que diz respeito aos pisos da categoria de que se trata a cláusula terceira, assim como aquelas que dizem respeito ao reajuste estabelecidos na cláusula quarta, na folha de pagamento no mês de novembro de 2024 sem qualquer correção.

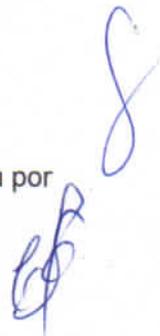
Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa fica obrigada a fornecer envelopes de pagamento com a discriminação de função, salário, descontos, recolhimento de FGTS, horas extras e adicionais, bem como quaisquer outros valores pagos.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

As empresas concederão aos seus empregados, adiantamentos quinzenais no percentual de 30% (trinta por cento) do salário do mês anterior, desde que o empregado não manifeste o interesse em não receber.



Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS

Ficam as empresas autorizadas a procederem descontos nos salários de seus empregados, bem como das parcelas rescisórias, que sejam decorrentes de mensalidades ou prestações do empregado às associações ou cooperativas de empregados, seguro de vida, convênio de farmácias, assistência médica e/ou odontológica, e demais descontos autorizados por escrito pelo próprio empregado.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Na substituição temporária, enquanto esta perdurar e desde que tenha caráter meramente eventual, considerando-se como tal aquela igual ou superior a 90 (noventa) dias consecutivos, o empregado que substitua outro na sua integralidade, fará jus ao salário contratual inicial da classe salarial correspondente ao cargo do empregado substituído, excluídos da aplicação da presente cláusula, os cargos de chefia.

CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE POR PROGRESSÃO HORIZONTAL

As partes convenientes ajustam que os reajustes salariais concedidos a título de "progressão horizontal", serão desconsiderados para efeito de pleitos de equiparação salarial.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO - SALÁRIO DOENÇA

As empresas pagarão, durante a vigência da presente convenção, o décimo terceiro salário dos empregados afastados e em gozo de auxílio-doença pelo INSS, cujo afastamento seja inferior a 15 (quinze) e igual ou inferior 180 (cento e oitenta) dias, desde que não pago pela Previdência Social.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com os percentuais de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas diárias e de 100% (cem por cento) para as seguintes, bem como de 100% (cem por cento) para as que forem laboradas em domingos e feriados, desde que não haja compensação em outro dia da semana.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Concederão as empresas, a título de quinquênio, o adicional de 3% (três por cento) aplicado sobre o salário fixo mensal do empregado, para cada período de cinco anos de trabalho ininterrupto prestado pelo obreiro ao mesmo empregador.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALIMENTAÇÃO

Handwritten signatures in blue ink, including a large stylized signature and a smaller circular signature.

Aquelas empresas que não disponham de refeitórios fornecerão aos seus empregados vale refeição ou assemelhados no valor facial de R\$ 32,00 (trinta e dois reais) por dia útil de trabalho, sendo este valor correspondente ao mês de novembro de 2024.

O desconto de alimentação em percentual nulo ou inferior ao autorizado em lei, inclusive lanches, refrigerantes ou leite, não se constituirá salário-utilidade.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

As empresas representadas pelo SIARGS concederão o vale transporte a todos os seus empregados que utilizem o transporte coletivo para deslocamento da residência/empresa e vice-versa, ficando a critério de cada empresa descontar ou não o percentual cabível ao empregado. Caso a empresa opte por não descontar do empregado, tal benefício não constituirá salário-utilidade.

Auxílio Morte/Funeral

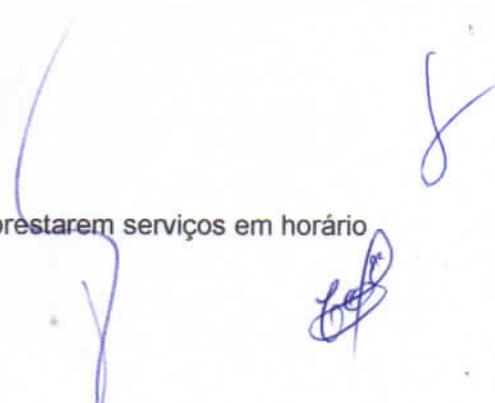
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado na vigência do contrato de trabalho, a empresa concederá aos seus dependentes, seja qual for o número destes, assim entendidos pela Legislação Previdenciária, um auxílio funeral no valor total e único correspondente a 2 (dois) pisos salariais, desde que não haja na empregadora outro Benefício da mesma natureza de igual valor ou superior ao aqui assegurado.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LANCHE

As empresas poderão, a seu critério, fornecer lanches para empregados que prestarem serviços em horário extraordinário, sem que isso seja considerado salário-utilidade.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PRÉ-APOSENTANDO

Os empregados atingidos por dispensa imotivada e que possuam mais de 10 (dez) anos de trabalho na mesma empresa e a quem, concomitantemente, falem no máximo 18 (dezoito) meses para se aposentar, terão reembolsadas as contribuições que venham a fazer ao INSS, tendo por base o último salário devidamente ajustado, enquanto não conseguirem outro emprego e no máximo durante 18 (dezoito) meses. O reembolso será efetuado mediante exibição da prova do recolhimento e do desemprego.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPENSA DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

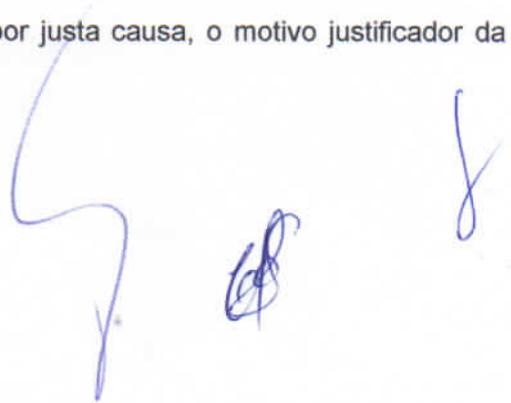
No caso de retorno do empregado à empresa, em cargo ou função idêntica à exercida anteriormente, ficará dispensado do cumprimento do contrato de experiência, desde que seu retorno ocorra no máximo dentro de um ano a contar de seu desligamento.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JUSTIFICATIVA DA DEMISSÃO MOTIVADA

Indicarão as empresas, no documento de comunicação da demissão por justa causa, o motivo justificador da demissão, sob pena de ser considerada injusta a despedida.

Aviso Prévio



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO

Durante o curso do aviso prévio, quando a rescisão tiver sido promovida pelo empregador, desde que comprove o empregado a obtenção de novo emprego, ficará este dispensado do cumprimento do restante do prazo, devendo desde logo ser desligado da empresa, sendo que, neste caso, seus direitos rescisórios serão calculados até a data do efetivo desligamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando a concessão do aviso prévio tiver sido feita pelo empregador, a redução de duas horas prevista no artigo 488 da CLT ficará a critério do empregado, podendo ser escolhido o início ou o final do expediente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Relativamente ao aviso prévio trabalhado, nos casos de rescisão sem justa causa por iniciativa do empregador, somente poderá ser exigida a prestação de serviço durante os 30 (trinta) primeiros dias do período respectivo a que fizer jus o empregado. O restante da proporcionalidade, se houver, deverá ser indenizado pelo empregador como aviso prévio indenizado.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

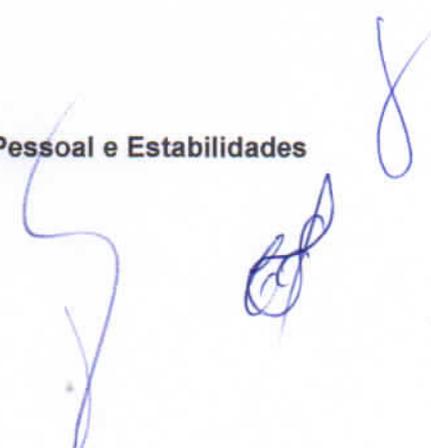
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REGISTRO DE FUNÇÃO

As empresas obrigam-se a registrar na CTPS a função efetivamente exercida pelo empregado, que não seja meramente eventual, anotando as devidas alterações, inclusive de salário na forma da Lei, quando solicitado pelo empregado e, obrigatoriamente, na rescisão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIO

Quando da rescisão de contrato de trabalho, ou quando o empregado estiver em gozo de auxílio-doença, desde que requerido, as empresas fornecerão a este o atestado de afastamento e salário (AAS), conforme formulário próprio do INSS, devidamente preenchido.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades



Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GESTANTE

Será garantido emprego e/ou salário a empregada gestante até 180 (cento e oitenta) dias após o parto, ressalvados a dispensa por justa causa, o término de contrato de experiência, o pedido de demissão e o acordo entre as partes devidamente homologado pela Federação. Em caso de aviso prévio concedido pelo empregador, a gravidez deverá ser comprovada até 30 (trinta) dias após o término do aviso, ainda que indenizado.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REGIME DE COMPENSAÇÃO

A duração diária do trabalho dos empregados das empresas, de segunda a sexta-feira, poderá ser acrescida de horas até o máximo permitido em lei, visando a compensação das horas não trabalhadas aos sábados, perfazendo a carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No chamado período de safra as empresas poderão, a qualquer tempo, fazer reverter o empregado ao regime de trabalho normal de segunda-feira a sábado, sem a referida compensação de horas prevista nesta cláusula, e sem qualquer novo ajuste escrito individual ou coletivo, sem que se alegue nulidade ou se busque qualquer compensação financeira, salarial ou indenizatória, considerando as peculiaridades da produção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Situações pontuais de necessidade de o empregado, por razões pessoais deste, ter necessidade de trabalhar, excepcionalmente, de segunda-feira a sábado, em horário normal, sem compensação de horas de segunda a sexta-feira, poderão ser individualmente consideradas e tratadas diretamente entre empregado e empregador.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica estabelecido que o regime de compensação semanal de horas aqui previsto, nos termos do art. 611-A, inciso XII, da CLT, poderá ser exercido sem licença prévia das autoridades competentes do Ministério da Economia (Secretaria do Trabalho, antigo Ministério do Trabalho);

PARÁGRAFO QUARTO - Fica ajustado, igualmente, nos termos do art. 59-B, parágrafo único, da CLT, que a realização de horas extras habituais não descaracterizará o regime de compensação hora estabelecido.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SISTEMA COMPUTADORIZADO

A empresa poderá utilizar sistema computadorizado de marcação de horário e recibos, inclusive de salários e quitação contratual, bem como os relativos a férias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os minutos que antecedem ou sucedem cada jornada de trabalho, até o limite de 10 (dez) minutos, não serão considerados na apuração da jornada, sendo destinados ao registro do horário nos respectivos controles.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALO INTRATURNO

A empresa, a seu critério, poderá instituir a dispensa de marcação de horários de intervalo intraturno da jornada de trabalho.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS

As empresas concederão aos seus empregados estudantes licença remunerada para comparecimento a exames escolares de qualquer grau, inclusive supletivo e vestibular sempre que o horário de realização dos exames coincidir com o turno de trabalho e mediante aviso prévio do empregado com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. Caberá ao empregado comprovar, posterior e documentalmente, a realização do exame e sua presença, até 7 (sete) dias após o evento.

Também concederão as empresas licença remunerada pelo tempo necessário, até o limite de meio expediente da jornada de trabalho, aos empregados que tiverem que receber os rendimentos do PIS fora do local de trabalho.

Outras disposições sobre jornada



CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ANTECIPAÇÃO DE FERIADOS

Poderá ser estabelecida, mediante acordo entre a empresa e seus empregados, o regime de compensação de trabalho de segunda a sexta-feira, com trabalho em outro(s) dia(s) da semana, quando recair o feriado em terça ou quinta feiras, sempre respeitando o limite legal de horas de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TEMPO DE DESLOCAMENTO

O tempo gasto no deslocamento entre a residência do empregado e as instalações da(s) empresa(s) conveniente(s), ainda em que transporte cedido pela(s) empresa(s), não será computado na jornada de trabalho, por não caracterizar-se como "local de difícil acesso", bem como, por haver transporte público regular.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - HORÁRIO FLEXÍVEL

As empresas poderão adotar, para toda unidade ou para determinados setores, o sistema de horário flexível, em que o empregado escolhe, dentre as possibilidades oferecidas pela empresa, o horário de início e término da jornada, respeitando a carga horária normal diária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Dentre as possibilidades oferecidas pela empresa, constará a opção de manter o horário atualmente praticado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados terão garantidos o intervalo mínimo de uma hora para alimentação e repouso, salvo se houver autorização expressa da Delegacia Regional do Trabalho, para que outro limite seja observado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FERIAS INDIVIDUAIS E ANTECIPAÇÃO

As férias individuais poderão ser gozadas em até três períodos, desde que haja concordância do empregado, observadas as regras do art. 134, parágrafo primeiro, da CLT.

Parágrafo primeiro: Quando determinadas exclusivamente pelas empresas, as férias poderão ser concedidas em até dois períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos.

Parágrafo segundo: As empresas poderão antecipar o gozo de férias do empregado, mesmo que ele ainda não tenha completado o período aquisitivo de férias, contando-se, a partir da concessão, um novo período aquisitivo, mediante comunicação em 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo terceiro: O empregado poderá ter antecipadas suas férias, mediante solicitação às empresas, que poderão concordar ou não com a sua concessão.

Parágrafo quarto: Na hipótese do parágrafo terceiro, se as férias forem concedidas pelas empresas, o pagamento das referidas férias poderá ser descontado do empregado, caso ocorra rescisão do contrato de trabalho, que torne indevido o pagamento realizado, de forma parcial ou total.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INÍCIO DAS FÉRIAS

As férias individuais ou coletivas não poderão ter início em sábados, domingos ou feriados, nem em dias que antecedam feriados. Também não poderão ter início em dias que precedam folga de empregado participante de escala de revezamento.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E UNIFORME

A empresa concederá uniformes a serem utilizados na área de produção das fábricas, sempre que seu uso for exigido pela empresa, bem como material de proteção individual. Tal fornecimento não será considerado salário-utilidade e o empregado deverá devolvê-lo ao término do contrato de trabalho.



Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CAMPANHAS EDUCACIONAIS

As empresas, sempre que possível, fornecerão aos seus empregados, material educativo a respeito de doenças que estejam acarretando problemas de saúde pública.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – CURSOS

As empresas representadas pelo SIARGS poderão oferecer Cursos de Aperfeiçoamento e outros de interesse dos empregados, cuja participação será voluntária e formalmente manifestada pelo colaborador. Os cursos serão realizados fora do horário normal de trabalho, sem que o seu tempo seja considerado como de trabalho extraordinário.

PARAGRAFO ÚNICO – Para efeito desta cláusula serão considerados os cursos que tem carga horária definida em cronograma e certificado.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – TAXA INCLUSÃO SOCIAL E NEGOCIAL

Com o objetivo de promover o custeio de assistência social e lazer, entre outras questões de fomento dos trabalhadores da categoria, as empresas abrangidas pela presente Convenção, recolherão às suas expensas, 7% (sete por cento) dos salários já reajustados em 01.11.24, de todos os empregados integrantes da categoria profissional, até o teto de R\$ 8.577,36 (oito mil, quinhentos e setenta e sete reais e trinta e seis centavos) e o valor fixo de R\$ 417,77 (quatrocentos e dezessete reais e setenta e sete centavos) dos salários acima do teto de R\$ 8.577,36 (oito mil, quinhentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos).

8



Parágrafo Primeiro: Os respectivos valores deverão ser recolhidos até 10.01.2025.

Parágrafo Segundo: A efetivação do referido pagamento será na conta da FEQUIMFARS, Caixa Econômica Federal, agência 0451, C/C: 577584921-0.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MURAL

Disporá a Federação, em cada empresa, de local acessível para colocação de matéria de interesse dos empregados, as quais, com exceção das de cunho promocional-social, deverão ser previamente submetidas à administração da empresa.

Desde já autoriza-se a exibição nesses locais de cópia da presente convenção, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de qualquer uma das presentes cláusulas importará em pagamento de multa de 10% (dez por cento) do salário normativo da categoria profissional, que reverterá em benefício do empregado ou, versando a cláusula descumprida sobre obrigação que favorece o conveniente, a favor deste.

Outras Disposições

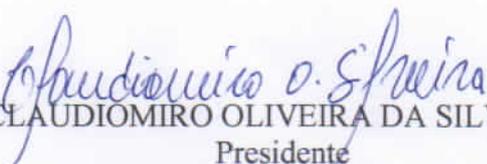
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FORO



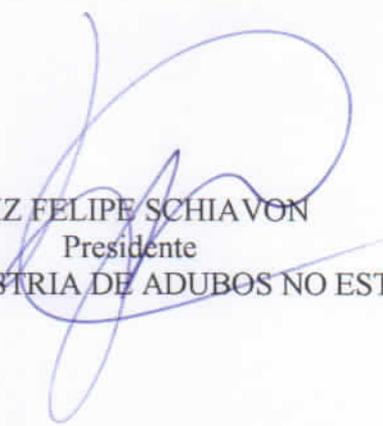
Fica eleito o Foro Especializado da Justiça do Trabalho em Porto Alegre, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da presente convenção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PROTETIVA

Sempre que ocorrerem alterações significativas na economia nacional, que afete de forma marcante as condições salariais dos empregados pertencentes à categoria profissional ou a estabilidade financeira das empresas do seguimento econômico, as partes, mediante provocação da representação sindical, se reunirão na busca de soluções conjuntas para enfrentamentos das referidas adversidades.


CLAUDIOMIRO OLIVEIRA DA SILVEIRA
Presidente

FEDERACAO DOS TRABALHADORES NAS IND QUIM E FARM DO RS


LUIZ FELIPE SCHIAVON
Presidente

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS NO ESTADO DO RGS

8